



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 56**  
**SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2012**

ÍNDICE:

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despachos

Direção Regional da Educação e Formação

Página 1468

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Acordo

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 248/2012 de 19 de Março de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 30/2011/A de 16 de novembro, atribuir ao Grupo de Amigos da Praia da Vitória, proprietário do “Jornal da Praia” um subsídio de € 46,62 (quarenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2012 da Presidência do Governo, Programa 06 – Informação e Comunicação, Projeto 06.01 – Apoio aos Media, 6.1.1 A- Promedia, Código 04.07.01, Instituições sem fins lucrativos.

24 de fevereiro de 2012. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 416/2012 de 19 de Março de 2012

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para o serviço de refeições, completas e ligeiras, da Escola Básica e Secundária da Povoação para os anos escolares de 2012/2013 e 2013/2014;

Considerando que em face do acima exposto, se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para a realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo direto da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço, acarretará um encargo previsível, de € 297.479,00 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 A) Refeitórios escolares do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea c) e n.º 2 e artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro e dos artigos 36.º n.º 1, 38.º e 109.º n.os 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 6 de agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delego no Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Povoação, os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, com faculdade de subdelegar no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no respeito pelo custo máximo das refeições consagrado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho e com o preço base máximo admitido de € 297.479,00 acrescido de IVA à taxa em vigor.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de março de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

---

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 417/2012 de 19 de Março de 2012**

---

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para o serviço de refeições, completas e ligeiras, da Escola Básica Integrada de Água de Pau para os anos escolares de 2012/2013 e 2013/2014;

Considerando que em face do acima exposto, se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para a realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo direto da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço, acarretará um encargo previsível, de € 312.200,00 (trezentos e doze mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 A) Refeitórios escolares do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea c) e n.º 2 e artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro e dos artigos 36.º n.º 1, 38.º e 109.º n.os 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 6 de agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delego no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Água de Pau os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, com faculdade de subdelegar no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no respeito pelo custo máximo das refeições consagrado nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho e com o preço base máximo admitido de € 312.200,00 acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de março de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

---

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Despacho n.º 418/2012 de 19 de Março de 2012**

---

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para o serviço de refeições, completas e ligeiras, da Escola Básica Integrada da Maia para os anos escolares de 2012/2013 e 2013/2014;

Considerando que em face do acima exposto, se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para a realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo direto da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço, acarretará um encargo previsível, de € 277.592,00 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 A) Refeitórios escolares do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea *c)* e n.º 2 e artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea *d)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro e dos artigos 36.º n.º 1, 38.º e 109.º n.os 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A,

**JORNAL OFICIAL**

de 6 de agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delego no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada da Maia os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, com faculdade de subdelegar no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no respeito pelo custo máximo das refeições consagrado nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho e com o preço base máximo admitido de € 297.592,00 acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.O presente despacho produz efeitos imediatos.

7 de março de 2012. - A Secretária Regional, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

---

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Retificação n.º 35/2012 de 19 de Março de 2012**

---

É retificado o despacho de apoios financeiros de portaria com número 44/2012, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2012, onde se lê:

"...de 191 476,00€ (cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis euros)...", deverá ler-se:

"...de 191 476,00€ (cento e noventa e um mil setecentos e quarenta e seis euros)...".

12 de março de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

---

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Retificação n.º 36/2012 de 19 de Março de 2012**

---

É retificado o despacho de apoios financeiros de portaria com número 74/2012, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 46, de 5 de março de 2012, onde se lê:

"...de 191 476,00€ (cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis euros)...", deverá ler-se:

"...de 191 476,00€ (cento e noventa e um mil setecentos e quarenta e seis euros)...".

**JORNAL OFICIAL**

13 de março de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 86/2012 de 19 de Março de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, datado de 08 de março de 2012, foi atribuída a seguinte participação financeira:

€ 2.690,64 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970 - 336 Flores, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 2ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida participação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Ação 5.3.6 - Atividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

08 de março 2012. – O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 34/2012 de 19 de Março de 2012****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de setembro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o nº 282, publicado no Jornal Oficial nº 197, II série de 13 de outubro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, referente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do campeonato nacional;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar para participar na 2ª fase do campeonato nacional de voleibol sénior masculino – série dos primeiros;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 02/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.<sup>a</sup>.

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do Contrato-Programa, com o n.º 282, publicado no Jornal Oficial n.º 197, II série de 13 de outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 506.970,00, conforme o programa apresentado, é de € 96.784,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

h) € 12.432,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos – 2.<sup>a</sup> fase série dos primeiros;

i) € 9.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos – 2.<sup>a</sup> fase série dos primeiros;

j) € 5.760,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.<sup>a</sup> divisão de seniores masculinos – 2.<sup>a</sup> fase série dos primeiros, a disponibilizar desde que reúnam as condições

**JORNAL OFICIAL**

previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

2 - .....

Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - A quantia de € 27.616,00 previstos nas alíneas f), g), h) e i) do n.º 1 até abril de 2012;

3 - A majoração prevista nas alíneas c) e j) do n.º 1 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

27 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 249/2012 de 19 de Março de 2012

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de fevereiro.

6 de março de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 250/2012 de 19 de Março de 2012

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de janeiro.

6 de março de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 251/2012 de 19 de Março de 2012

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos

**JORNAL OFICIAL**

Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de março.

6 de março de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Acordo n.º 24/2012 de 19 de Março de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com a aquisição de um fogão e de uma máquina de lavar roupa para serviço das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição.

**Cláusula II****Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, primeira outorgante, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 11.137,97€ (onze mil cento e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos).

**Cláusula III****Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, compromete-se a processar, através do Orçamento da Segurança Social, um subsídio até ao montante de 11.137,97€ (onze mil cento e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de novembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila do Corvo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Corvo, *Hélio Nuno Santos Soares*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 25/2012 de 19 de Março de 2012**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Caritas Ilha Terceira, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com o pagamento das despesas efetuadas com pinturas e reparações no Jardim de Infância da Mãe de Deus.

## Cláusula II

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 14.904,00€ (quatorze mil, novecentos e quatro euros).

## Cláusula III

**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 14.904,00€ (quatorze mil, novecentos e quatro euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de junho de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

## Cláusula V

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Caritas Ilha Terceira, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula VI

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Caritas Ilha Terceira, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de janeiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direção da Caritas Ilha Terceira, *Anabela Ferreira R. Silveira de Borba*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 419/2012 de 19 de Março de 2012**

Considerando que, através da Decisão C(2000) 1784, de 28 de julho, foi aprovado, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) 2000-2006, o Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à regularização de montantes associados ao PRODESA-QCA III, relativos à Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 925 115,26 (Novecentos e vinte e cinco mil, cento e quinze euros e vinte e seis cêntimos), destinada à regularização de montantes associados ao PRODESA-QCA III, relativos à Região Autónoma dos Açores;

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos sectores Agrícola e Florestal; Projeto 07.02 Modernizar Explorações Agrícolas; Ação 07.02.H – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas; Classificação Económica 08.02.01FH – Transferências IFAP.

7 de março de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 420/2012 de 19 de Março de 2012

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas”;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de € 240 000,00 (Duzentos e quarenta mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 08 – Valorização do Mundo Rural; Projeto 08.02. – Preservação e Valorização do Ambiente e da Paisagem Rural; Ação 08.02.A – Manutenção da Atividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01FA – Transferências IFAP.

7 de março de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE****Despacho n.º 425/2012 de 19 de Março de 2012**

Considerando que é objetivo do X Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação de projetos e ações nestas áreas temáticas em parceria com as Organizações Não Governamentais do Ambiente (ONGA's);

Considerando que a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, consubstancia uma Associação Não Governamental sem fins lucrativos, constituída em torno do interesse pela sensibilização e promoção ambiental e na defesa do ambiente em geral, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local pretende desenvolver no ano de 2012 projetos no âmbito da informação, sensibilização educação e formação ambiental com o objetivo de influenciar positivamente a construção de uma Estratégia Regional de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com vista à disponibilização de meios financeiros;

Considerando que pelo Presidente da Direção da Associação, foi formulado um pedido de apoio para financiamento de ações concretas apresentadas no Plano de Atividades para 2012;

Considerando que a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, segundo o despacho n.º 1089/2010 de 10 de novembro, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com o n.º de inscrição 7-2010 cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de Maio;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

Assim, por delegação, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *k)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 12 de março de 2012 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local:

**JORNAL OFICIAL**

1-É atribuída à Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva n.º 512078424, na Rua do Rosário, n.º 18-E, 9545-430 Santo António, concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, a participação financeira total no valor de 7.400,00€ (sete mil e quatrocentos euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2012.

2-Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 9, Ação A, Classificação Económica 040701a, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2012.

06 de março de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia Lemos Bettencourt*.

**D.R. DO AMBIENTE****Despacho n.º 426/2012 de 19 de Março de 2012**

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso é uma organização privada sem fins lucrativos, criada com o objetivo de desenvolvimento fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em estreita colaboração com a Universidade dos Açores, e estimular a cooperação entre esta e outras entidades;

Considerando que a gestão e conservação dos recursos hídricos, florísticos, faunísticos e geológicos, bem como a gestão das áreas protegidas e classificadas da região, bem como a promoção da educação e formação ambientais, constituem atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, abreviadamente designada por SRAM, nos termos da alínea e) e m) artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A de 21 de novembro;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso propôs à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a realização, por meio do Centro de Biotecnologia dos Açores – Universidade dos Açores (CBA-UAc), de uma parceria técnico-científica no que respeita à conceção, ao desenvolvimento e à implementação de projetos específicos na área do Ambiente e da Biotecnologia, e à produção de plantas da flora endémica dos Açores por micropropagação;

Considerando que compete ao Secretário Regional, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A de 21 de Novembro, promover formas de cooperação, de assistência e de coordenação de ações com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Considerando que este tipo de iniciativas se enquadra nas prioridades definidas pela SRAM, em matéria de gestão e conservação dos recursos florísticos, nomeadamente através do Plano Regional de Erradicação e Controlo das Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (PRECEFIAS), bem como na promoção da educação e formação ambientais;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as plantas produzidas no âmbito deste protocolo serão utilizadas como material de divulgação da biodiversidade endémica dos Açores nos Centros de Interpretação sob gestão da SRAM enquadrado no plano Mais Endémicas, bem como no restauro ecológico das áreas intervencionadas pelo PRECEFIAS;

Considerando que as plantas produzidas serão igualmente utilizadas em ações de sensibilização ambiental associadas a campanhas de voluntariado e em ações de restauro ecológico dos habitats naturais enquadrado no plano Mais Endémicas;

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 17.º, no artigo 18.º, bem como na alínea *d)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, nas alíneas *e)* e *m)* do artigo 2º e nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 17.º, no artigo 18.º, bem como na alínea *d)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio e de despacho autorização de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, datado de 15.02.2012, exarado na etapa n.º 12 da Distribuição SGC/100/2012/2450;

1-É atribuída à Fundação Gaspar Frutuoso, pessoa coletiva n.º 512058407, com sede no Campus Universitário de Ponta Delgada, Rua da Mãe de Deus, Apartado 1422, 9500 Ponta Delgada, no âmbito da comparticipação financeira total prevista de 120.000,00 €, a primeira tranche da mesma, no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros), de acordo com a alínea *a)* do n.º 1 da Cláusula 6.ª do contrato de cooperação técnica e financeira celebrado a 8 de março de 2012, entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Fundação Gaspar Frutuoso, com vista à parceria técnico-científica no que respeita à conceção, ao desenvolvimento e à implementação de projetos específicos na área do Ambiente e da Biotecnologia, e projeto de investigação conducente à produção de plantas da flora endémica dos Açores por micropropagação.

2-Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 50-16 Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 5 – Conservação da Natureza, Ação B – Erradicação de Organismos Invasores, Classificação económica 04.07.01B, do Plano de investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para 2012.

09 de março de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia Lemos Bettencourt*.